



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 20/12/2016, Edição nº 4428, Página nº 04

### DECRETO Nº 3.704/2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre a data de pagamento do IPTU e Taxa de Licença e Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, consoante os artigos 19 e 119 da [Lei Municipal Complementar nº 015/2010](#) – Código Tributário Municipal:

### DECRETA

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2017, deverá ser pago em parcela única ou em 6 (seis) parcelas mensais sucessivas nas seguintes datas:

Parcela Única	– 17/04/2017
1ª Parcela	– 17/04/2017
2ª Parcela	– 15/05/2017
3ª Parcela	– 16/06/2017
4ª Parcela	– 17/07/2017
5ª Parcela	– 15/08/2017
6ª Parcela	– 15/09/2017

**Parágrafo único:** Para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento em parcela única até 17 de abril de 2017, terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto a ser pago.

**Art. 2º** A Taxa de Licença e Localização e/ou de Funcionamento de Estabelecimento, ou de verificação de localização, instalação e funcionamento, devida pela atividade municipal de fiscalização, a que se submetem as pessoas físicas ou jurídicas em razão da localização, instalação e funcionamento de suas atividades, deverá ser paga nas seguintes datas:

Parcela Única	– 27/02/2017
1ª Parcela	– 27/02/2017
2ª Parcela	– 31/03/2017
3ª Parcela	– 28/04/2017
4ª Parcela	– 31/05/2017
5ª Parcela	– 30/06/2017
6ª Parcela	– 31/07/2017

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o [Decreto nº 3.491/2015](#).

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2016.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA,**  
Prefeito